

## LIVRO DE LEIS

26

*Câmara*

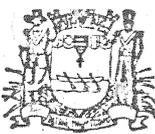
= LEI Nº 1.480, DE 05 DE AGOSTO DE 1983 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A IGREJA PENTECOSTAL "OS MILAGRES DE JESUS".

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL "OS MILAGRES DE JESUS", Entidade Religiosa, com sede provisória no lote nº 7 (sete), na Alameda Um, do loteamento "Parque das Rodovias", nesta cidade, para construção de obras sociais, um terreno localizado na esquina da rua Nico Rosa com a rua Antonio Leite Sobrinho, defronte ao Campo de Futebol do Esporte Clube Sete de Setembro, no Bairro de São Roque, nesta cidade, com uma área de 1.158m<sup>2</sup> (hum mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados), com as confrontações seguintes: Partindo do ponto "1", na divisa com terreno do Grêmio Recreativo Escola de Samba "Os Academicos" e com frente para a rua Nico Rosa, para o ponto "2" distante 25,95m, em direção a esquina. Do ponto "2" para o ponto "3", descreve um arco de círculo com raio de 9,00m (nove metros), daí até o ponto "4", numa distância de 25,25m, com frente para a rua Antonio Leite Sobrinho, do ponto "4", com ângulo de aproximadamente 104º, fazendo divisa com a várzea, vai até o ponto "5", numa distância de 36,00m, daí em ângulo de aproximadamente 75º segue até o ponto "1", numa distância de 36,10m, fazendo divisa com o Grêmio Recreativo Escola de Samba "Os Academicos". O terreno é de topografia



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.480/83)

plana, não existindo nenhuma benfeitoria no local, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa na prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de agosto de 1983.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de agosto de 1983.

  
MARIA DO CARMO COURA MASCARENHAS  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =  
Ad-Hoc